



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 310, de 28 de maio de 2002.

ALTERA O ART. 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes orçamentárias e ao Orçamento anual deverão ser remetidos, pelo Prefeito, a Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos:.

I - Plano Plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato;

II - Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;

III - Orçamento anual, anualmente, até 15 de outubro.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei que trata este artigo, deverão ser remetidos, para sanção, nos seguintes prazos:

I - Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano de mandato;

II - Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de outubro;

III - Orçamento anual, anualmente até 15 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 2º - Esta Emenda a lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 28 dias de maio de 2002.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração